Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho
Presidente

P O R T A R I A Nº 796/2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Resolução TSE nº 21.009/02,

Resolve:

Designar o Dr. RICARDO DE GUIMARÃES E SOUZA CASTRO, Juiz Eleitoral da 23ª ZE de Orizona–GO, para responder pela jurisdição eleitoral da 61ª ZE, com sede na Comarca de VIANÓPOLIS-GO, no período de 7 a 19.12.2009, em razão de férias do titular.

Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho
Presidente

P O R T A R I A Nº 797/2009

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Resolução TSE nº 21.009/02,

Resolve:

Designar o Dr. VANDERLEI CAIRES PINHEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, para responder pela jurisdição eleitoral da 145ª ZE, com sede na referida Comarca, no período de 1º a 30.12.2009, em razão de férias da titular.

Anote-se e publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, aos 02 dias do mês de dezembro de 2009.

Des. Floriano Gomes da Silva Filho
Presidente

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

GABINETES JUÍZES MEMBROS

ATOS DOS JUÍZES MEMBROS

Despachos

EXTRATO Nº 290/2009

PROTOCOLO: 3754322008 – RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – RCED Nº 34
PROCEDÊNCIA: SANTA ROSA DE GOIÁS – RELATOR: ELIZABETH MARIA DA SILVA
RECORRENTE: DIOCLIDES ALVES FLORES FILHO
Adv. Gutemberg de Lucena Almeida OAB/GO 19397
RECORRIDO: WILTON ALVES DE MORAIS
Adv. Sergio Siqueira OAB/GO 14265 (E OUTRO)
DESPACHO: "TENDO EM VISTA QUE O RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA DEVE SER PROCESSADO NA FORMA DO CÓDIGO ELEITORAL, EX VI DO ART. 134 DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS (RESOLUÇÃO TRE/GO Nº 115, DE 02 DE AGOSTO DE 2007), E CONSIDERANDO QUE AS DILIGÊNCIAS PROBATÓRIAS REQUERIDAS JÁ FORAM REALIZADAS, DÊ-SE VISTA DOS AUTOS ÀS PARTES PELO PRAZO SUCESSIVO DE 24 HORAS, NOS TERMOS DO ART. 270, § 3º, DO CÓDIGO ELEITORAL. (...) GOIÂNIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2009. JUÍZA ELIZABETH MARIA DA SILVA – RELATORA"

Goiânia, 9 de dezembro de 2009.

Maurício Simplício Nascimento
Coordenador

Decisões

EXTRATO Nº 289/2009

PROTOCOLO: 3547562008 – RECURSO ELEITORAL – RE Nº 6165
PROCEDÊNCIA: VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO – RELATOR: ILMA VITÓRIO ROCHA
RECORRENTE: WELLIANE SILVA MARTINS COTTA
Adv. Dra. Márcia Aparecida Teixeira OAB/GO 24598
DECISÃO: "(...) ASSIM, CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, POR CABÍVEL E TEMPESTIVO, PARA LHE DAR PROVIMENTO, A FIM DE REFORMAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU E DECLARAR AS CONTAS DA CANDIDATA